



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023  
(MENSAGEM Nº 9.039, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023)**

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO  
DE LEI Nº 16/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 16/2023 de 24 de fevereiro de 2023,  
passando a ter a seguinte redação: **(NR)**

“Art. 20...

§1º...

**III-Tenente-Coronel QOAPM - 3 (três) vagas por ano;  
(NR)**

...”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em  
02 de março de 2023.**

**Deputado Antônio Henrique (PDT)**

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o efetivo ativo da Polícia Militar ultrapassa 21.477, que o efetivo do Corpo de Bombeiro Militar é de apenas 3.820 militares, que o número de majores previsto na Lei de Organização Básica da PMCE é de 20 (vinte), ao passo que o total de majores previsto para o CBMCE é de apenas 8 (oito), torna-se plenamente justificada a presente emenda modificativa, para atender aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, aos quais, por força da Constituição Federal, o Poder Público deve observância.

Ademais, a modificação proposta é necessária para evitar um “gargalo” prejudicial à carreira dos militares do Quadro de Oficiais da Administração da PMCE e do CBMCE.